

**RECOMENDAÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO DE TEATROS, ANFITEATROS, SALAS DE ESPETÁCULOS, AUDITÓRIOS, LOCAIS DE REALIZAÇÃO DE PALESTRAS, MESAS REDONDAS, SEMINÁRIOS, SIMPÓSIOS ENTRE OUTROS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

A “**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**” do município de Guarulhos, através das “Autoridades Sanitárias” que integram a “**Seção Técnica de Serviços de Saúde**”, desenvolvendo o caráter preventivo, fiscalizador e, principalmente, o caráter educativo de suas funções e considerando o fim do estado de emergência nacional relacionada à pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e a orientação do Ministério da Saúde para que haja continuidade das ações que compõem o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, com base na constante avaliação técnica dos possíveis riscos à saúde pública brasileira e das necessárias ações para seu enfrentamento, recomenda medidas que devem ser implantadas para o funcionamento de teatros, anfiteatros, salas de espetáculos, auditórios, locais de realização de palestras, mesas redondas, seminários, simpósios, entre outros.

**RECOMENDAÇÕES GERAIS**

- Limite de ocupação de até 100% do estabelecimento.
- Disponibilização de álcool gel a 70% em locais de fácil acesso e em quantidades suficientes;
- Fica recomendado aos estabelecimentos acima de 100 (cem) metros quadrados, o controle e a aferição de temperatura corporal em clientes e funcionários, por meio de termômetro infravermelho na chegada ao estabelecimento. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, recomenda-se dirigir-se para avaliação de saúde.
- Instalar sinalização a fim de orientar o fluxo do público;
- Incentivar todos os visitantes a higienizar as mãos com álcool gel e/ou com água e sabão ao chegar e ao sair do estabelecimento. A higienização das mãos deve ter duração não inferior 30 segundos, na forma orientada pelo Ministério da Saúde;
- Os estabelecimentos deverão garantir o acesso ao lavatório com água, sabão líquido, toalha de papel descartável e lixeira com tampo e pedal para a devida higienização das mãos dos clientes e colaboradores (Decreto Municipal nº 36757/2020);
- Disponibilizar álcool gel 70% nas entradas e saídas do recinto, área de espera, próximo aos pontos de alimentação e pontos distantes de lavatórios, bem como em locais estratégicos para uso dos frequentadores e funcionários;

- Recomenda-se que os bebedouros de jato inclinado de utilização comum sejam removidos ou lacrados; a água potável deve ser disponibilizada de forma que cada pessoa utilize copos descartáveis ou sua própria garrafa;
- Intensificar a desinfecção de bebedouros, lixeiras, bancos e outros equipamentos de uso comum que permaneçam liberados para uso;
- Afixar cartazes sobre a Covid-19 e formas de prevenção nas áreas de atendimento e nas áreas reservadas à equipe;
- Diariamente, antes da abertura, todas as áreas comuns deverão ser limpas e higienizadas repetindo o procedimento a cada três horas.
- Intensificar a higienização diária de superfícies, mobiliários, equipamentos e pisos, com álcool 70%, água sanitária ou saneantes notificados/registrados junto ao órgão competente;
- Todos produtos de limpeza e desinfecção devem estar registrados ou autorizados pelo órgão competente e conforme Nota Técnica Nº47/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA ou atualizações;
- Intensificar a higienização de todos os ambientes e superfícies compartilhadas, como maçanetas, balcão, recepção, bancadas, cadeiras, equipamentos, máquinas de cartões, telefones fixos/móveis e outros itens de uso compartilhado;
- Higienizar os banheiros e lavatórios antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas, seguindo rigorosamente os procedimentos, de desinfecção e de utilização dos produtos para limpeza. Promover treinamento permanente para os servidores responsáveis pela área da limpeza;
- Todos os materiais utilizados na limpeza dos ambientes deverão ser lavados e desinfetados;
- O estabelecimento deve manter equipe de limpeza em quantidade suficiente para higienização durante todo o período de funcionamento do estabelecimento;
- Se houver área de convivência, tais como refeitórios e locais de descanso, não deve haver o compartilhamento de objetos pessoais;
- Manter os ambientes abertos e arejados e sempre que possível, manter as portas abertas para evitar o toque nas maçanetas e fechaduras;
- Se possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanal do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle);
- As lixeiras de todos os ambientes deverão ser esvaziadas antes de completamente cheias (preferencialmente ao atingirem  $\frac{2}{3}$  de sua capacidade) ou ao menos 3 (três) vezes ao dia, conforme disposto no Comunicado CVS-SAMA 07/2020;
- Os sanitários dos funcionários e clientes devem estar abastecidos de sabonete líquido, papel toalha, álcool em gel e cesto de lixo com acionamento por pedal;
- Nos eventos, a conferência de ingressos deverá ser visual, através de leitores óticos ou de auto check-in, sem contato manual por parte do atendente;
- Incentivar a lavagem das mãos ou higienização com álcool gel 70% dos profissionais e do público antes do início do evento, após tossir, espirrar, ao utilizar o banheiro, ao tocar em dinheiro, objetos compartilhados de trabalho;

- Suspender a participação do público nos palcos durante as apresentações; não deverá haver trânsito/interação entre palco e plateia. O público não deve ter acesso ao palco, coxias e camarins.
- Escalonar a saída de clientes dos eventos, a fim de evitar aglomerações em escadas, portas e corredores. A saída deverá iniciar pelas fileiras ou espaços mais próximos à saída, terminando nas mais distantes, evitando assim o cruzamento entre pessoas. Os fluxos de entrada e saída dos eventos deverá ser comunicado ao cliente antecipadamente ao início do evento;
- Recomenda-se, sempre que possível, realizar os eventos de forma virtual;
- Orientar os funcionários e público para que não compartilhem objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, canetas, bem como para realizar a higienização adequada após o uso compartilhado de objetos de uso em comum. Objetos fornecidos a clientes devem estar embalados individualmente;
- A programação deve prever intervalo suficiente entre sessões para higienização completa de todos os ambientes. Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras e poltronas, computadores, banheiros, entre outros, e intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas, durante o período do evento;
- Monitorar entre os trabalhadores a presença dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos. Realizar a aferição de temperatura dos funcionários diariamente no início do turno.
- Não permitir a permanência de funcionários sintomáticos para COVID-19 (ou quadro compatível com Síndromes Respiratórias Gerais) em atividade laboral. Orientar a procurar o serviço de saúde para avaliação e exame;

### **RECOMENDAÇÕES PARA OS ARTISTAS**

- Figurinos, cenários, instrumentos e objetos de cena devem ser higienizados antes e depois do uso;
- Devem-se evitar cenas com situações de contatos físicos;
- Deve-se substituir o microfone de lapela por outro meio de captação de som sem contato direto;
- Devem-se utilizar kits individuais para maquiagem, que deverão ser descartados após o uso;
- Objetos de cena devem ser de uso individual, sem compartilhamento, e higienizados antes e após o uso;
- Disponibilizar álcool gel 70% para funcionários em pontos estratégicos;
- Manter os sanitários dos funcionários com lavatórios supridos de sabão líquido e toalhas de papel e cesto de lixo com acionamento por pedal;
- A programação deve prever intervalo suficiente entre sessões para higienização completa de todos os ambientes;
- Os produtos de limpeza e desinfecção devem estar registrados ou autorizados pelo órgão competente e conforme Nota Técnica N°47/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA ou atualizações;

### **RECOMENDAÇÕES PARA OS PALESTRANTES**

- Manter distância mínima segura entre pessoas;
- Recomenda-se o não compartilhamento de equipamentos como telefone, fones de ouvido, "headsets" (fone de ouvido com microfone acoplado), mesas, computadores, teclados, mouses, canetas, lápis e celulares. Caso seja necessário o compartilhamento de materiais, equipamentos e mobiliários, (sobretudo teclados, mouses, telefones e headsets), orientar a proceder à limpeza e desinfecção rigorosa dos mesmos a cada troca de usuário;

### **RECOMENDAÇÕES PARA O PÚBLICO**

- Não participar de atividades culturais presenciais caso tenha qualquer sintoma de resfriado ou gripe;

### **TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO**

- Certificar-se de que as medidas a serem adotadas para prevenir e controlar a disseminação da COVID-19 são de conhecimento de todos os funcionários;
- Reforçar para toda a equipe, através de treinamentos, a importância dos procedimentos de limpeza e desinfecção das superfícies, bem como o uso permanente de EPI's;
- Reforçar as orientações para os trabalhadores quanto às medidas de etiqueta respiratória: higienização das mãos, não compartilhar objetos pessoais, e manter os ambientes bem ventilados;

Fica sob responsabilidade do representante legal, bem como do responsável técnico do estabelecimento, o cumprimento dos itens relacionados neste protocolo, bem como de outras legislações aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento.

**Salientamos que essas orientações poderão ser revogadas ou modificadas a qualquer tempo pelo Chefe do Poder Executivo e as instituições devem estar em conformidade com a legislação vigente.**

### **Consultas indicadas:**

#### **Prefeitura de Guarulhos**

Decreto Municipal Nº 36757 de 23 de março de 2020 – que Declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Guarulhos, conforme a classificação COBRADE 1.5.1.1.0 - Doenças infecciosas virais e adota medidas adicionais ao Decreto Municipal nº 36711, de 16 de março de 2020 e dá outras providências.

[DECRETO Nº 36757 \(guarulhos.sp.gov.br\)](https://www.guarulhos.sp.gov.br/legislacao/Decreto-Municipal-36757-2020) Acesso em: 27/08/22.

Cartaz Prevenção é Proteção - Covid 19

[https://www.guarulhos.sp.gov.br/sites/default/files/2020-03/CARTAZ\\_A3\\_PROTECAO%20E%20PREVENCAO%20DOEN%C3%87AS%20RESPIRATORIAS.pdf](https://www.guarulhos.sp.gov.br/sites/default/files/2020-03/CARTAZ_A3_PROTECAO%20E%20PREVENCAO%20DOEN%C3%87AS%20RESPIRATORIAS.pdf) Acesso em: 27/08/22.

Lei Municipal 6144/2006 – Código Sanitário do Município de Guarulhos.

[https://www.guarulhos.sp.gov.br/06\\_prefeitura/leis/leis\\_download/06144lei.pdf](https://www.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/leis_download/06144lei.pdf) Acesso em: 27/08/22

### **Governo do Estado de São Paulo**

Portaria CVS- 24, de 14-12-2020 Disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, a atuação do Sevisa para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, baseada Decreto 65.357, DE 11-12-2020, publicada no D.O. de 12-12-2020

[E PT-CVS-24 141220.pdf \(saude.sp.gov.br\)](#) Acesso em: 27/08/22.

Comunicado CVS-SAMA 07/2020 sobre Prevenção Do Coronavírus Em Sistemas De Limpeza Urbana E De Resíduos De Serviços De Saúde

<http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/COMUNICADO%20CVS-SAMA%207-2020.pdf> Acesso em: 27/08/22.

Decreto 66.575 de 17 de março de 2022 - sobre a dispensa da obrigatoriedade do uso de máscaras ou de cobertura facial

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2022/decreto-66575-17.03.2022.html> Acesso em: 27/08/22.

### **Ministério da Saúde**

Nota Técnica nº 47/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/arquivos-noticias-anvisa/586json-file-1> Acesso em: 27/08/22.

### **Outros**

Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria de 29/05/2020

[https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/22543c-NA\\_](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/22543c-NA_)

[O uso mascarar faciais em COVID19 por crc e adl.pdf](#) Acesso em 27/08/22.

Portaria 204 de 17/02/2016 - Ministério da Saúde

[https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0204\\_17\\_02\\_2016.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0204_17_02_2016.html) Acesso em: 27/08/22.

~~Decreto 66.575 de 17 de março de 2022 – sobre a dispensa da obrigatoriedade do uso de máscaras ou de cobertura facial~~

Rua Ilís, 300 – Gopouva – Guarulhos/SP CEP: 07051-080 - Telefones: 2472-5080/5083  
<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2022/decreto-66575-17.03.2022.html> Acesso



NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/norma-regulamentadora-no-32-nr-32> Acesso em: 27/08/22.

RDC Nº 222, de 28/03/2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde

[http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U\\_RS-MS-ANVISA-RDC-222\\_280318.pdf](http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_RS-MS-ANVISA-RDC-222_280318.pdf) Acesso em: 27/08/22.

Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (sars-cov-2) – atualizada em 09/03/2022

[Nota Técnica GVIMS/GGTES/Anvisa nº 04/2020 atualizada em 09.03.2022 – Português \(Brasil\)](#)  
([www.gov.br](http://www.gov.br)) Acesso em: 27/08/22.